

**ATA DA 291ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2023.**

1 Horário: 14h. Local: realizou-se por meio de videoconferência via ferramenta Zoom, cujos  
2 trabalhos foram coordenados pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Contador REINALDO  
3 MARQUES CRCES 004202/O. **Membros presentes:** Técnico em Contabilidade CLAIR  
4 MARTINS DA SILVA CRCES 008717/O, Contador MARIO ZAN BARROS CRCES 010163/O,  
5 Contador RONEY GUIMARAES PEREIRA CRCES 006049/O, Contador CARLOS DARLAN  
6 PATIL CRCES 010206/O, Contadora RAQUEL CRISTINA NICOLAU BARBOSA CRCES  
7 008020/O, Contador JOSE CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR CRCES 009809/O, Contador  
8 EDIMARCOS LUCHI CRCES 011608/O, Contador EDUARDO TRESENA PORCHERA CRCES  
9 021302/O, Contador MAURILIO CORREIA SANTANA CRCES 009013/O, e o Contador KLAUS  
10 XAVIER DE OLIVEIRA CRCES 011491, contando ainda com a presença da fiscal Contadora  
11 CELIA CRISTINA PACHECO CANAL CRC ES-009978/O, que secretariou a reunião. **Ausência**  
12 **justificada:** Contadora TAMIRES ENDRINGER ZORZAL CRCES ES-018389/O. **Ausência não**  
13 **justificada:** e o Contador SERGIO AUGUSTO VIEIRA CRCES 012553/O. I - ORDEM DO DIA.  
14 Julgamento dos seguintes processos: De relato do Conselheiro CLAIR MARTINS DA SILVA.  
15 Número do processo U-2022/000318 - Fato único: Demonstrar falta de zelo no  
16 desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro ou falhas na estrutura  
17 dos serviços prestados (declarações dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020) o que  
18 identificamos por meio de Denúncia protocolada sob nº 2022/000333. **Enquadramento:**  
19 Alínea "b" do Art. 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w"  
20 do CEPC (NBC PG 01). **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo concedido pela Câmara**  
21 **de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. **De**  
22 **relato do Conselheiro EDIMARCOS LUCHI. Número do processo: U-2022/000315 Fato 01:**  
23 Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação  
24 nº2022/000302, o que identificamos por meio do não atendimento à Denúncia CRCES  
25 nº2022/000469. **Enquadramento:** Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea  
26 "q" do CEPC (NBC PG 01). **Fato 02:** Reter abusivamente Certificados Digitais da Pessoa  
27 Física, o que identificamos por meio de Denúncia CRCES nº2022/000469.  
28 **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC(  
29 NBC PG 01). **Fato 03:** Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções  
30 profissionais, pela ocorrência da falta de constituição de Inscrição Estadual e Municipal; A  
31 empresa não foi enquadrada no Simples Nacional quando da sua constituição; - O CNAE  
32 que estava informado no CNPJ não era o correto para emissão de documentos fiscais, ou  
33 seja, não foi aprovado pela SEFAZ/ES; - Não foram enviadas as declarações de  
34 movimentação ou falta de movimentação obrigatórias para a Receita Federal; - Falta de  
35 Inscrição Fiscal e Municipal, o que identificamos por meio de Denúncia CRCES  
36 nº2022/000469. **Enquadramento:** Alínea "b" do Art. 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946,  
37 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). **Fato 04:** Deixar de apresentar  
38 prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a  
39 extensão da responsabilidade técnica perante cliente , o que identificamos por meio de

40 Denúncia CRCES nº2022/000469. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e  
41 art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Decisão:** **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo**  
42 **concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado  
43 por Unanimidade. De relato do Conselheiro EDUARDO TRESENA PORCHERA. **Número do**  
44 **processo:** U-2022/000296 **Fato único:** Por descumprimento de determinação expressa  
45 deste Regional através do não atendimento à notificação CRCES nº2022/000122, que  
46 trata-se de esclarecimento Formal referente à Denúncia nº2022/000037 protocolizada  
47 neste Regional em 02/02/2022. **Enquadramento:** Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c  
48 Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no**  
49 **sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo:** U-  
50 **2022/000312 Fato 01:** Deixar de comunicar a este CRCES a mudança de endereço,  
51 estando Regular no exercício profissional, quando não atualizou o seu endereço junto ao  
52 CRCES, fazendo com que o Setor de Fiscalização do CRCES, dispendesse tempo e dinheiro  
53 em vão, em busca do endereço atualizado, o que não ocorreu com êxito que  
54 identificamos por meio de Diligências ocorridas nos exercícios de 2016/2017 e 2022.  
55 **Enquadramento:** Art. 14 do DL 9295/46, c/c Item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01). **Fato**  
56 **02:** Responder por organização contábil, em condições irregulares (falta de averbação  
57 contratual – exclusão de sócio) perante o CRCES, o que identificamos por meio de  
58 consulta ao sistema cadastral junto à Receita Federal do Brasil e Sistema Consulta  
59 Cadastral do CRCES. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-  
60 Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da  
61 Resolução CFC n.º 1.555/2018. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**  
62 **aplicar penalidade de: Para o Fato 01: MULTA, no valor de 1 (uma) anuidade, no valor**  
63 **de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), por deixar de comunicar ao CRCES a mudança de**  
64 **endereço, quando não atualizou o mesmo junto ao Regional, o que identificamos por**  
65 **meio das diligências realizadas nos exercícios 2016, 2017 e 2022. Com base legal**  
66 **prevista no artigo 27, alínea "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c com art. 56, inciso I, alínea**  
67 **"a" e art. 57, da Res. CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/2021. Para o Fato 02: MULTA,**  
68 **no valor de 1 (uma) anuidade, no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), por**  
69 **responder por organização contábil, sem averbação de alteração contratual (exclusão**  
70 **de sócio) perante o CRCES, o que identificamos por meio de consulta junto à Receita**  
71 **Federal do Brasil. Com base legal prevista no artigo 27, alínea "b" do Decreto-lei**  
72 **9295/46, c/c com art. 56 inciso I, alínea "a" e art. 57, da Res. CFC 1603/20 e Resolução**  
73 **CFC 1636/2021. As penas disciplinares perfazem o valor total de R\$ 1.006,00 (hum mil e**  
74 **seis reais). E, para os fatos 1 e 2, aplicação de pena ética UNIFICADA, com base legal**  
75 **prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c artigo 56, inciso II, alínea "a"**  
76 **da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por**  
77 **unanimidade. De relato do Conselheiro KLAUS XAVIER DE OLIVEIRA. Número do**  
78 **processo:** U-2022/000319 - **Fato único:** Por descumprimento de determinação expressa  
79 deste Regional através do não atendimento Ofício Notificatório CRCES nº732/2022, para  
80 prestar esclarecimentos quanto à Denúncia protocolizada neste Regional sob.  
81 nº2022/000508 em 30/09/2022. **Enquadramento:** Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46,  
82 c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no**  
83 **sentido de aplicar penalidade de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais),**  
84 **com base legal prevista no artigo 27, alínea "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56,**  
85 **inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. E**

86 penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01)  
87 c/c, artigo 56, inciso II, letra "a" da Resolução CFC 1.603/20 e artigo 27, letra "g", do  
88 Decreto-lei 9.295/46. Aprovado por unanimidade. De relato da Conselheira RAQUEL  
89 CRISTINA NICOLAU BARBOSA. Número do processo: U-2022/000317 - Fato único:  
90 Responder pela organização contábil em condições irregulares perante o CRCES, o que  
91 identificamos por meio do não atendimento de atualização cadastral da Sociedade  
92 (endereço da Receita Federal divergente com o endereço da sociedade junto ao CRCES)  
93 conforme Notificação CRCES nº2022/000304. Enquadramento: Profissional da  
94 Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC  
95 PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. Decisão: Parecer da  
96 **Conselheira Relatora no sentido de aplicar penalidade de MULTA no valor de R\$ 503,00**  
97 **(quinhentos e três reais), por responder pela organização contábil em condições**  
98 **irregulares perante o CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento de**  
99 **atualização cadastral da Sociedade (endereço da Receita Federal divergente com o**  
100 **endereço da sociedade junto ao CRCES) conforme Notificação CRCES nº2022/000304,**  
101 **com base prevista no artigo 27, alínea b do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I,**  
102 **alínea a, e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e 1636/21. E aplicação de pena ética,**  
103 **base legal prevista no item 20, alínea a do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II,**  
104 **alínea a da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea g, do Decreto-lei 9295/46.**  
105 **Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro REINALDO MARQUES. Para que o**  
106 **processo abaixo relacionado, distribuído ao Vice-Presidente de Fiscalização, Sr.**  
107 **Reinaldo Marques, fosse julgado, o Conselheiro CLAIR MARTINS DA SILVA assumiu**  
108 **momentaneamente a coordenação da Câmara de Ética e Disciplina. Número do**  
109 **Processo: U-2022/000314 - Fato único:** Ocupar Cargo Contábil (Técnico Contabilidade) e  
110 executar serviços contábeis (comprovação por meio de preenchimento de Ficha Perfil e  
111 encaminhamento Defesa protocolizado sob. nº2022/000516), sem possuir o competente  
112 registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio de Comunicação de  
113 Irregularidade nº2022/000484 protocolizado em 12/09/2022. Enquadramento: art. 12  
114 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo  
115 único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: Parecer do Conselheiro  
116 **Relator no sentido de ARQUIVAR o processo com base legal prevista no art. 44, I, da**  
117 **Resolução CFC nº 1.603/2020.** Aprovado por Unanimidade. Número do processo: U-  
118 2022/000316 Fato 01: Ocupar cargo contábil (Sócia Contabilidade TBL), estando com o  
119 seu registro baixado no CRC.ES, o que identificamos por meio do preenchimento do  
120 Requerimento da Baixa do Registro. Enquadramento: Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC  
121 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC  
122 1.554/18. Fato 02: Por descumprimento de determinação expressa deste Regional  
123 através da notificação nº2022/000307 o que identificamos por meio de Análise das Baixas  
124 deferidas pelo Setor de Registro e analisadas pelo Setor de Fiscalização CRCES, conforme  
125 determina legislações vigente. Enquadramento: Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c  
126 Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). Decisão: Processo ARQUIVADO pelo Vice-  
127 **Presidente de Fiscalização, com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20.**  
128 **Aprovado por unanimidade. Foram levados a julgamento, em grau de defesa, 06 (seis)**  
129 **processos com as seguintes decisões para homologação: 03 (três) arquivamentos e 03**  
130 **(três) aplicações de penalidade. - ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, a**  
131 **reunião foi encerrada às 14h30min. A presente Ata foi lavrada por mim, Amanda**

132 Dessaune Ruas Darós, Assistente Administrativo do Setor de Fiscalização, e, depois de lida  
133 e aprovada, será subscrita pelo presidente e pelos demais Conselheiros presentes na  
134 reunião.

REINALDO MARQUES

MARIO ZAN BARROS

CLAIR MARTINS DA SILVA

RONEY GUIMARÃES PEREIRA

EDUARDO TRESENA PORCHERA

EDIMARCOS LUCHI

CARLOS DARLAN PATIL

MAURILIO CORREIA SANTANA

JOSÉ CARLOS B. ALVAREZ JUNIOR

KLAUS XAVIER DE OLIVEIRA

RAQUEL CRISTINA NICOLAU BARBOSA

CELIA CRISTINA PACHECO CANAL  
Fiscal Contadora

AMANDA DESSAUNE RUAS DARÓS  
Assistente Administrativo

CONTADORA CARLA CRISTINA TASSO  
Presidente

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 20/04/2023.